

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 07 de julho de 2016.

Ofício nº 80/2016 - DA

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDSON DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº ~~29/2016~~ 97/16

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 29/2016, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

PROT. 002442 CAMARA M. ASSIS 07/07/2016 16:58 +214



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 29/2016)**

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDSON DE SOUZA
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) junto à Secretaria Municipal da Saúde.

Ocorre que nosso Município aderiu ao Programa Paulista de Apoio às Comissões Intra-Hospitalares de Doação de Órgãos e Transplante, conforme Resolução SS 142, de 11 de novembro de 2014 (cuja cópia segue anexa), a qual selecionou a Santa Casa de Assis para implantação e desenvolvimento das atividades referentes ao Programa, considerando que referida entidade foi identificada entre os hospitais do Estado de São Paulo com maiores índices de notificação e de possíveis doadores ao Sistema Estadual de Transplante no ano de 2013.

Sendo assim, serão repassados R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), destinados para constituir uma equipe de profissionais, bem como para prover área física e equipamentos adequados para os trabalhos, além das demais exigências, conforme Termo de Adesão, cuja cópia segue anexa, para conhecimento dos Senhores Vereadores.

A fonte de recursos para ocorrer com as despesas previstas nesta propositura, são aquelas descritas no seu artigo 2º, em cumprimento à Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificada mediante o excesso de arrecadação ocasionado pela transferência de recursos supra mencionados.

Diante das razões que motivam a apresentação desta propositura, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 29/2016, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de julho de 2016.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 109/16

PARECERES N.ºs 109/16

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº ~~29/2016~~ 97/16

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2.	PODER EXECUTIVO	
2.10.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.10.4.	MÉDIA ALTA COMPLEX. AMBUL. HOSPITALAR	
10.302.0080.2.182	PARCEIROS DO SUS	
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 125.000,00
	Fonte Recurso - 02 - Transferências e Convênios	
	Estaduais - Vinc.	
Aplicação- 300.0091	Conv.Est. Média Alta Complex.Ambul.Hosp.	

Total..... R\$ 125.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser repassado pelo Governo Estadual através do Programa Paulista de Apoio às Comissões Intra-Hospitalares de Doação de Órgãos e Transplante, Receita 292 (1.7.2.2.9.9.0.3), na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 41.168-X.

Art. 3º - Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal 5.776 de 19/07/2013 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2016, aprovada pela Lei Municipal 6.050 de 15/07/2015, conforme especificações previstas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de julho de 2016.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura de Assis

OFÍCIO SMS/GAB. Nº 0146/2015.

Assis, 11 de março de 2015.

Ref.: Faz informação.

CÓPIA

Exmo. Senhor Secretário:

Vimos por meio deste, demonstrar interesse desta Prefeitura de Assis, em aderir ao Programa Paulista de Apoio às Comissões Intra-Hospitalares de Doação de Órgãos e Transplante, conforme Resolução SS 142 de 11/11/2014, que selecionou a Santa Casa de Assis para implantação e desenvolvimento das atividades referentes ao Programa.

Informamos que o valor de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) deverá ser depositado na conta FMS n.º 4168-X – Agência 223-2 - Banco do Brasil.

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipamos agradecimentos e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,


DENISE FERNANDES CARVALHO
Secretária Municipal da Saúde


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal de Assis

A sua excelência o senhor:

DAVID EVERSON UIP

Secretário de Estado da Saúde

São Paulo - SP

LG/es


recebi
12/03/14

Diário Oficial

Poder Executivo

Estado de São Paulo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 214 – DOE de 12/11/14 – Seção 1 – p.36

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS 142, de 11-11-2014

Approva a implantação do Programa Paulista de Apoio às Comissões Intra-Hospitalares de Transplante, determina critérios para seleção e dá outras providências

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

* as disposições da Lei Federal 9.434, de 04-02-1997, regulamentada pelo Decreto Federal 2.268, de 30-06-1997, portarias, regulamentos e demais normas pertinentes ao Sistema Nacional de Transplantes;

* a necessidade de envolver, de forma mais efetiva e organizada, os hospitais notificantes no esforço coletivo de captação de órgãos, especialmente aqueles que disponham de Unidades de Tratamento Intensivo cadastradas como de Tipo II e III, que sejam integrantes dos Sistemas Estaduais de Referência Hospitalar em Atendimento de Urgências e Emergências e/ou que realizem transplantes,

Resolve:

Artigo 1º - Fica aprovada a implantação do Programa Paulista de Apoio às Comissões Intra-Hospitalares de Transplante (PPA-CIHT), em conformidade com os Anexos:

ANEXO I - Programa Paulista de Apoio às Comissões Intra-Hospitalares de Transplante (CIHT);

ANEXO II - Hospitais Notificantes elegíveis;

ANEXO III – Apêndices

1. Nota Técnica 01/2014 do Sistema Estadual de Transplantes (SET);

2. Relatório mensal das atividades;

ANEXO IV - Formulário Informativo de Óbito das Unidades de Críticos, para cada caso de falecimento ocorrido na unidade de terapia intensiva, on line.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(Anexo a que se reporta a Resolução SS – 142, de 11 novembro de 2014)

Programa Paulista de Apoio às Comissões Intra-Hospitalares de Transplante (PPA-CIHT)

1. INTRODUÇÃO

A existência e o funcionamento de Comissões Intra-Hospitalares de Transplante (CIHT) permitem uma melhor organização do processo de captação de órgãos, identificação dos doadores potenciais, abordagem mais adequada de seus familiares, maior dinamismo na articulação entre o hospital notificante, a Organização de Procura de Órgãos (OPO) e a Central de Transplantes (CTx), permitindo a ampliação qualitativa e quantitativa na captação de órgãos, motivo pelo qual o Sistema Estadual de Transplante elaborou o Programa Paulista de Apoio às Comissões Intra-Hospitalares de Transplante (PPA-CIHT).

2. DO OBJETO

O PPA-CIHT tem por objeto o desenvolvimento das atividades das CIHT nos hospitais notificantes elegíveis segundo critérios pré-determinados, visando a ampliação, quantitativa e qualitativa, do número de doadores de órgãos e tecidos no Estado, com reflexo direto no aumento do número de doadores viáveis/milhão de habitantes.

O programa consiste no estímulo à busca ativa e manutenção da viabilidade do doador potencial até o momento da captação dos órgãos e tecidos para transplante, sendo que será implantado em 02 fases:

* Fase I: adesão formal ao programa pelo hospital notificante, com adequação da CIHT às orientações constantes na

Nota Técnica 01/2014 do SET (Anexo III). A CIHT deverá ser integrada por 1(um) médico e 2(dois) enfermeiro(a)s pertencentes ao corpo funcional do hospital, com dedicação de 03 (três) horas extras por dia para realização das atividades de busca ativa, entrevista com familiar, manutenção e preparo do doador potencial, além da marcação do horário no centro cirúrgico para retirada dos órgãos e tecidos doado, sendo que o médico deve ser designado Coordenador da CIHT. O médico e os enfermeiros deverão ser capacitados por intermédio do Curso de Formação de Coordenadores Intra-Hospitalares de Transplantes, certificado pelo Sistema Estadual de Transplantes, capacitação esta de caráter obrigatório;

* Fase II: compreende o início propriamente dito das atividades da CIHT dentro das condições estabelecidas pelo programa, com acompanhamento, pelo SET, dos indicadores e índices alcançados.

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

O PPA-CIHT foi desenvolvido considerando os seguintes parâmetros:

* Regiões: o Estado está subdividido em 10 (dez) áreas geográficas que correspondem às áreas de abrangência das OPO;

* Hospitais Notificantes elegíveis (Anexo II).

* Relatório mensal das atividades (Anexo III);

* Formulário de Óbito das Unidades de Críticos (Anexo IV).

A seleção dos Hospitais Notificantes habilitados a participar do programa foi realizada identificando, em cada uma das 10 regiões geográficas previamente definidas, os 05 (cinco) hospitais com o maior número de doadores potenciais viabilizados no estado no ano de 2013, sendo critério de exclusão a existência de OPO instalada na instituição, bem como pertencer à esfera administrativa privada.

Os critérios utilizados para desempate entre os hospitais notificantes com o mesmo número de doadores viabilizados no ano de 2013 foram: hospitais próprios do Estado, seguidos dos hospitais universitários, hospitais filantrópicos, número de notificações de doadores no ano de 2013.

O PPA-CIHT irá alcançar 50 hospitais notificantes do Estado de São Paulo.

4. DAS OBRIGAÇÕES

O hospital notificante selecionado que aderir ao programa deverá cumprir com os seguintes termos:

\> CIHT deverá ser instituída por ato formal da direção do hospital, devendo estar vinculada diretamente à diretoria médica da instituição e ser composta por, no mínimo, três membros integrantes de seu corpo funcional, 01 médico(a) e 02 enfermeiros(as);

\> solicitar autorização de funcionamento da CIHT ao SET, informando sua constituição, acompanhada de certidão negativa de infração ética junto ao seu órgão de classe relativa ao Coordenador Intra-Hospitalar de Transplante;

\> a direção do estabelecimento de saúde deverá prover área física definida e equipamentos adequados para gerenciamento e armazenamento de informações e documentos, intercomunicação entre os diversos participantes do processo, e conforto para profissionais e familiares dos potenciais doadores, pleno funcionamento da CIHT, bem como definir o regime de trabalho dos seus membros quanto à atuação na Comissão;

\> o Coordenador da CIHT deverá possuir carga horária mínima de vinte horas semanais dedicadas exclusivamente à referida Comissão;

\> o Coordenador da CIHT deverá ser obrigatoriamente um profissional médico;

\> a CIHT deverá publicar Regimento Interno próprio e promover reuniões periódicas registradas em ata;

\> o Coordenador da CIHT responderá administrativa e tecnicamente ao Diretor do hospital ao qual esteja vinculado;

\> no âmbito do hospital onde está instituída, a CIHT deverá ter prerrogativas específicas para o exercício das atividades relativas ao processo doação de órgãos, tecidos, células e partes do corpo para transplante, nos termos da lei;

\> enviar o espelho mensal dos profissionais designados a atuar no projeto, especificando as horas trabalhadas por dia junto a CIHT.

A CIHT apresenta as seguintes atribuições:

I. organizar, no âmbito do hospital, o protocolo assistencial de doação de órgãos;

II. criar rotinas para oferecer aos familiares de pacientes falecidos no hospital, e que não sejam doadores potenciais de órgãos, a possibilidade da doação de córneas e outros tecidos;

III. articular-se com as equipes médicas do hospital, especialmente as equipes das Unidades de Tratamento Intensivo, de Urgência e de Emergência, no sentido de identificar os doadores potenciais e estimular seu adequado suporte para fins de doação;

IV. articular-se com as equipes encarregadas da verificação de morte encefálica, visando assegurar que o processo seja ágil, eficiente e ocorra dentro de estritos parâmetros éticos;

V. viabilizar a realização do diagnóstico de morte encefálica, conforme Resolução CFM 1.480/97, a qual versa sobre o tema;

VI. notificar e promover o registro de todos os casos com diagnóstico estabelecido de morte encefálica, mesmo daqueles casos que não se tratem de possíveis doadores de órgãos e tecidos, ou em que a doação não seja efetivada, com registro dos motivos da não-doação;

VII. manter o registro do número de óbitos ocorridos em sua instituição;

VIII. promover e organizar o acolhimento às famílias doadoras antes, durante e depois de todo o processo de doação no

âmbito da instituição;

IX. articular-se com os respectivos IML e SVO para, nos casos em que se aplique, agilizar o processo de necropsia dos doadores, facilitando, sempre que possível, a realização do procedimento no próprio estabelecimento de saúde, tão logo seja procedida à retirada dos órgãos;

X. articular-se com a respectiva CTx de sua região, para organizar o processo de doação e captação de órgãos e tecidos;

XI. arquivar, guardar adequadamente e enviar, à CTx, as cópias dos documentos relativos ao doador, como identificação, protocolo de verificação de morte encefálica, termo de consentimento familiar livre e esclarecido, exames laboratoriais e outros eventualmente necessários à validação do doador, de acordo com a Lei 9.434, de 1997;

XII. orientar e capacitar o setor responsável, no hospital, pelo prontuário legal do doador quanto ao arquivamento dos documentos originais relativos à doação, como identificação, protocolo de verificação de morte encefálica, termo de consentimento familiar livre e esclarecido, exames laboratoriais e outros eventualmente necessários à validação do doador, de acordo com a Lei 9.434, de 1997;

XIII. responsabilizar-se pela educação permanente dos funcionários da instituição sobre acolhimento familiar e demais aspectos do processo de doação e transplantes de órgãos, tecidos, células ou partes do corpo;

XIV. manter os registros de suas intervenções e atividades diárias atualizadas conforme formulário disponibilizado pelo SET;

XV. apresentar mensalmente os relatórios ao SET, conforme Anexo III;

XVI. nos casos em que se aplique, articular-se com as demais instâncias intra e interinstitucionais no sentido de garantir aos candidatos a receptores de órgãos, tecidos, células ou partes do corpo o acesso às equipes especializadas de transplante, bem como auditar internamente a atualização junto à CTx das informações pertinentes a sua situação clínica e aos demais critérios necessários à seleção para alocação dos enxertos;

XVII. acompanhar a produção e os resultados dos programas de transplantes de sua instituição, nos casos em que se apliquem, inclusive os registros de seguimento de doadores vivos;

XVIII. implementar programas de qualidade e boas práticas relativas a todas as atividades que envolvam doação e transplantes de órgãos, tecidos, células ou partes do corpo;

XIX. registrar, para cada processo de doação, informações constantes na Ata do Processo Doação/Transplante;

XX. preencher o Formulário Informativo de Óbito das Unidades de Críticos, para cada caso de falecimento ocorrido na unidade de terapia intensiva, on line, utilizando-se do link:

http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=16841&crypt=16841.

5. DAS METAS

Hospitais notificantes com serviço de neurocirurgia: notificar um número maior ou igual ao correspondente a 14% do total de óbitos ocorridos na unidade de terapia intensiva (UTI), uma vez que estatísticas demonstram que este valor corresponde, em média, ao percentual aos óbitos ocorridos por morte encefálica.

Hospitais notificantes sem serviço de neurocirurgia: notificar um número maior ou igual ao correspondente a 4% do total de óbitos ocorridos na unidade de terapia intensiva (UTI), uma vez que estatísticas demonstram que este valor corresponde, em média, ao percentual aos óbitos ocorridos por morte encefálica.

O cálculo em questão será realizado com base no Formulário de Óbito das Unidades de Críticos que deverá ser encaminhado pelo hospital. (Anexo VI).

6. DO APOIO

O apoio oferecido pelo PPA_CIHT ao hospital será adaptado ao tipo de esfera administrativa e gestão à qual esteja submetido o hospital notificante selecionado.

Considerando a seleção dos hospitais notificantes, quanto à esfera administrativa e tipo de gestão, encontramos:

\> 24 (vinte e quatro) instituições sob gestão municipal;

\> 15 (quinze) instituições estadual sob Contrato de Gestão com Organização Social de Saúde (OSS) e Convênios Análogos;

\> 08 (oito) instituições sob gestão estadual;

\> 03 (três) instituições estaduais sob gestão direta.

Hospitais sob gestão municipal: o apoio será realizado de acordo com o previsto na Resolução SS 44 de 22-04-2014, por intermédio de transferência, mediante adesão, de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

Cronograma:

* Fase I: repasse em parcela única equivalente a R\$ 5.000,00 para adequação da CIHT ao PPA-CIHT; disponibilização do curso de capacitação aos integrantes da CIHT.

* Fase II – repasse de recursos equivalente a R\$ 120.000,00 ao ano para desenvolvimento das atividades da CIHT dentro das condições estabelecidas pelo PPA-CIHT.

Hospitais estaduais sob contrato de gestão com Organização Social e Saúde e convênios análogos: o apoio será realizado por intermédio da disponibilização do curso de capacitação aos integrantes da CIHT.

Hospitais sob Gestão Estadual: o apoio será realizado mediante transferência de recursos do Tesouro. Cronograma:

* Fase I: repasse em parcela única equivalente a R\$ 5.000,00 para adequação da CIHT ao PPA-CIHT; disponibilização

do curso de capacitação aos integrantes da CIHT.

* Fase II – repasse de recursos equivalente a R\$ 120.000,00 ao ano para desenvolvimento das atividades da CIHTT dentro das condições estabelecidas pelo PPA-CIHT

Hospitais estaduais sob gestão direta: o apoio será realizado por intermédio da disponibilização do curso de capacitação aos integrantes da CIHT. Os integrantes da CIHT exercerão suas atividades por intermédio da realização de plantões.

7. DURAÇÃO DO PROGRAMA

A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes, respeitado o prazo de vigência do instrumento legal formalizado, fica condicionada ao alcance de metas previamente estabelecidas pelo programa, à aprovação do Sistema Estadual de Transplante, bem como dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Tesouro do Estado.

ANEXO II

(Anexo a que se reporta a Resolução SS – 142, 11-11-2014)

Hospitais Notificantes Selecionados

	Hospital Notificante	Notificações		Doadores Viáveis		% Doador Viabilizado	Esfera Administrativa	Gestão	Município
		Número Absoluto	%	Número Absoluto	%				
Sorocaba	Santa Casa de Sorocaba	14	11,0	4	16,7	28,57%	privado / filantropico	municipal	Sorocaba
	Santa Casa de Itapeva	15	11,8	3	12,5	20,00%	privado / filantropico	municipal	Itapeva
	Hospital Regional de Itapetininga	15	11,8	3	12,5	20,00%	municipal	municipal	Itapetininga
	Santa Casa de Itú - Sociedade Beneficente São Camilo	8	6,3	1	4,2	12,50%	privado / filantropico	estadual	Itu
	Santa Casa de Misericórdia de Taubaté	3	2,4	1	4,2	33,33%	privado / filantropico	municipal	Taubaté
Campinas	Hospital São Vicente de Paulo de Jundiaí	33	9,9	16	13,7	48,48%	privado / filantropico	municipal	Jundiaí
	Hospital Municipal Dr. José de Carvalho Florence - São José dos Campos	32	9,6	12	10,3	37,50%	municipal	municipal	São José dos Campos
	Hospital Estadual de Sumaré	22	6,6	11	9,4	50,00%	estadual	convenio análogo	Sumaré
	Hospital e Maternidade Celso Pierro - PUC-Campinas	17	5,1	9	7,7	52,94%	privado / filantropico	municipal	Campinas
	Hospital Municipal Mério Gatti de Campinas	24	7,2	8	6,8	33,33%	municipal	municipal	Campinas
Botucatu	Hospital de Base de Bauru	33	41,8	13	44,8	39,39%	estadual	convenio análogo	Bauru
	Hospital Estadual de Bauru	2	2,5	2	6,9	100,00%	estadual	Contrato de Gestãc OSS	Bauru
	Santa Casa de Avaré	2	2,5	0	0,0	0,00%	privada / filantropico	municipal	Avaré
	Santa Casa de Jauú	0	0	0	0,0	0,00%	privada / filantropico	municipal	Jauú
	Associação Beneficente Hospital N. Sra. da Piedade	1	1,3	0	0,0	0,00%	privada / filantropico	municipal	Lençóis Paulista
Marília	Hospital Regional de Presidente Prudente	3	5,9	2	18,2	66,67%	estadual	Contrato de Gestãc OSS	Presidente Prudente
	Santa Casa de Marília	3	5,9	1	9,1	33,33%	privada / filantropico	municipal	Marília
	Santa Casa de Ourinhos	0	0	0	0	0	privada / filantropico	municipal	Ourinhos
	Santa Casa de Presidente Prudente	2	3,9	1	9,1	50,00%	privada / filantropico	estadual	Presidente Prudente
	Santa Casa de Assis	1	2,0	0	0,0	0,00%	privada / filantropico	municipal	Assis

H. S. Paulo - UNIFESP	Hospital Municipal Irmã Dulce	43	8,5	14	7,8	32,56%	municipal	municipal	Praia Grande
	Hospital Geral de Itapeçerica da Serra	32	6,3	14	7,8	43,75%	estadual	Contrato de Gestão OSS	Itapeçerica da Serra
	Hospital Regional Sul	23	4,5	12	6,7	52,17%	estadual	estadual	São Paulo
	Hospital Estadual de Diadema	23	4,5	11	6,1	47,83%	estadual	Contrato de Gestão OSS	Diadema
	Hospital Geral de Pirajussara	36	7,1	8	4,4	22,22%	estadual	Contrato de Gestão OSS	Taboão da Serra
Dante Pazanese	Hospital Estadual Mario Covas	55	17,5	16	17,6	29,09%	estadual	Contrato de Gestão OSS	Santo André
	Centro Hospitalar Municipal de Santo André	25	8,0	10	11,0	40,00%	municipal	municipal	Santo André
	Hospital Santa Marcelina-Itaquera	32	10,2	9	9,9	28,13%	privado/ filantrópico	estadual	São Paulo
	Hospital Estadual de Sapopemba	19	6,1	8	8,8	42,11%	estadual	Contrato de Gestão OSS	São Paulo
	Hospital Luzia Pinho de Melo	31	9,9	7	7,7	22,58%	estadual	Contrato de Gestão OS	Mogi das Cruzes
Santa Casa	Complexo Hospitalar do Manduqui	40	11,9	14	11,3	35,00%	estadual	estadual	São Paulo
	Hospital Municipal Pimentas Bom Sucesso	25	7,5	10	8,1	40,00%	municipal	municipal	Guarulhos
	Hospital Estadual de Itaquaquecetuba	26	7,8	8	6,5	30,77%	estadual	Contrato de Gestão OSS	São Paulo
	Hospital Geral de Guarulhos	17	5,1	5	4,0	29,41%	estadual	Contrato de Gestão OS	Guarulhos
	Hospital Cruz Azul	13	3,9	5	4,0	38,46%	privado/ filantrópico	municipal	São Paulo

HC	Hospital Regional de Osasco	62	14,8	24	15,1	38,71%	estadual	estadual	Osasco
	Hospital Municipal de Campo Limpo-Fernando M. P. da Rocha	43	10,3	18	11,3	41,86%	municipal	municipal	São Paulo
	Hospital M'Boi Mirim	23	5,5	8	5,0	34,78%	municipal	municipal	São Paulo
	Hospital de Franco da Rocha	13	3,1	8	5,0	61,54%	Estadual	Contrato de Gestão OSS	Franco da Rocha
	Hospital Regional Vale do Ribeira	12	2,9	5	3,1	41,67%	estadual	convenio análogo	Pariquera-Açu
Ribeirão Preto	Santa Casa de Franca	19	17,6	7	17,5	36,84%	privado/ filantrópico	estadual	Franca
	Santa Casa de Ribeirão Preto	10	9,3	5	12,5	50,00%	privado/ filantrópico	municipal	Ribeirão Preto
	Hospital Carlos Fernando Malzoni - Matão	8	7,4	3	7,5	37,50%	privado/ filantrópico	estadual	Matão
	Irmandade de Misericórdia de Sertãozinho	4	3,7	3	7,5	75,00%	privado/ filantrópico	municipal	Sertãozinho
	Santa Casa de São Carlos	4	3,7	1	2,5	25,00%	privado/ filantrópico	municipal	São Carlos
S.J.R.P.	Hospital Padre Albino de Catanduva	24	25,5	3	11,1	12,50%	privado/ filantrópico	estadual	Catanduva
	Santa Casa de São José do Rio Preto	3	3,2	2	7,4	66,67%	privado/ filantrópico	municipal	São José do Rio Preto
	Santa Casa de Fernandópolis	3	3,2	2	7,4	66,67%	privado/ filantrópico	estadual	Fernandópolis
	Santa Casa de Araçatuba	1	1,1	1	3,7	100,00%	privado/ filantrópico	estadual	Araçatuba
	Hospital Estadual João Paulo II	1	1,1	1	3,7	100,00%	estadual	Contrato de Gestão OSS	São José do Rio Preto

ANEXO III

(Anexo a que se reporta a Resolução SS – 142, 11-11-2014)

Apêndices

1. Nota Técnica 01/2014 do Sistema Estadual de Transplantes (SET);

Define o número ideal de membros para as CIHT no Estado e o regime de trabalho de seus membros.

As CIHTs do Estado de São Paulo devem ser compostas por 1(um) médico e 2(dois) enfermeiro(a)s pertencentes ao corpo funcional do Hospital que dedicam 3 horas extras por dia, para as atividades de busca ativa, entrevista familiar, manutenção e preparo do doador e marcação do horário da retirada dos órgãos e tecidos doados. De acordo com a Portaria GM/MS 2600, de 21-10-2009, o médico deve ser designado Coordenador da CIHT. O médico e os enfermeiros deverão receber treinamento no Curso de Formação de Coordenadores Intra-Hospitalares de Transplantes recebendo certificado pelo Sistema Estadual de Transplantes.

Agenor Spallini Ferraz

Coordenador

2. Relatório Mensal de Atividades

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES
Mês - Ano

TOTAL DE ÓBITOS: 0

Faixa Etária				
Faixa etária	PCR		ME	
	Nº	%	Nº	%
Menor de 2 anos				
> 2 até 18 anos				
> 18 até 40 anos				
> 40 até 60 anos				
> 60 até 70 anos				
> 70 anos				
Total	0	100%	0	100%

ÓBITOS COM PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA: 0

Total de Óbitos Hospitalares (PCR)	0	100%	
Óbitos hospitalares sem contraindicação à doação de tecidos			número de óbitos hospitalares sem contraindicação médica para doação / óbitos hospitalares x 100.
Entrevistas realizadas			(Entrevistas realizadas / Óbitos hospitalares sem contraindicação médica para doação x 100)
Entrevistas não realizadas			(Entrevistas não realizadas / Óbitos hospitalares sem contraindicação médica para doação x 100)
Consentimento Familiar			(Consentimento familiar / Entrevistas realizadas x 100)
Recusas			(Recusas familiares / Entrevistas realizadas x 100)
Contraindicação Médica			número de óbitos hospitalares com CIM / nº total de óbitos hospitalares em PCR x 100.

CAUSAS DA NÃO EFETIVAÇÃO DOAÇÃO DE TECIDOS: 0

Relacionadas à Entrevista Familiar	Nº	Motivos Médicos	Nº
Desconhecimento do desejo do potencial doador		Desconhecimento da causa base do óbito	
Potencial doador contrário, em vida, à doação		Portador de neoplasia	
Familiares indecisos		Sorologia positiva	
Familiares desejam o corpo íntegro		Fora da faixa etária	
Familiares descontentes com o atendimento		Tempo máximo para retirada ultrapassado	
Receio de demora na liberação do corpo		Sepse	
Convicções religiosas		Trauma com lesão do tecido a ser doado	
Outros		Outras condições impeditivas	
Aspectos Logísticos ou Estruturais	Nº		
Equipe de retirada não disponível			
Deficiência estrutural da instituição			
Familiares não localizados			
Potencial doador sem identificação			
Outros			

Óbitos com Morte Encefálica: Nº %

Total de ocorrências (Morte Encefálica)	Nº	%
Entrevistas realizadas		(Entrevistas realizadas / Óbitos em morte encefálica sem contra indicação médica para doação x 100)
Entrevistas não realizadas		(Entrevistas não realizadas / Óbitos em morte encefálica sem contra indicação médica para doação x 100)
Efetivação da doação		(Entrevistas realizadas / Óbitos em morte encefálica sem contra indicação médica para doação x 100)
Consentimento Familiar		(Consentimento familiar / Entrevistas realizadas x 100)
Recusas		(Recusas familiares / Entrevistas realizadas x 100)

Causas da não Efetivação da Doação de Órgãos:

Relacionadas à Entrevista Familiar	Nº	Motivos Médicos	Nº
Desconhecimento do desejo do potencial doador		Desconhecimento da causa M.E	
Potencial doador contrário, em vida, à doação.		Portador de neoplasia	
Familiares indecisos		Sorologia positiva	
Familiares desejam o corpo íntegro		Fora da faixa etária	
Não entendimento do diagnóstico de morte encefálica		Instabilidade hemodinâmica	
Familiares descontentes com o atendimento		Parada cardíaca	
Receio de demora na liberação do corpo		Sepse	
Convicções religiosas		Outras condições impeditivas	
Outros			
Aspectos Logísticos ou Estruturais		Nº	
Equipe de retirada de órgãos não disponível			
Deficiência estrutural da instituição			
Incapacidade diagnóstica de morte encefálica por carência de especialistas			
Incapacidade diagnóstica de morte encefálica por carência de equipamentos			
Familiares não localizados			
Potencial doador sem identificação			
Outros			

Atividades de Educação e Divulgação

Atividade	Quantidade	Datas
Palestras		
Campanhas		
Reuniões		
Entrevistas à imprensa		
Capacitações		

Dr/Enf. XXXXXXXXX

CIHT - XXXXXXXXX

Médico/Enfermeiro Coordenador

Coren/CRM: XXXXXXXX

ANEXO IV

(Anexo a que se reporta a Resolução SS – 142, de novembro de 2014)

Formulário Informativo de Óbito das Unidades de Críticos, para cada caso de falecimento ocorrido na unidade de terapia intensiva, on line

http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=16841&crypt=16841.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CASA CIVIL

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE

Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011

Número CRCE 0906/2012

Data de emissão: 17/03/2015

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS

CNPJ : 44.364.826/0001-05

Endereço: PRACA DOUTOR SYMPHRONIO ALVES DOS SANTOS, 166
Complemento:

Bairro: CENTRO CEP: 19814015

Município: ASSIS - SP

Certificamos que a Entidade acima identificada está inscrita e aprovada no Cadastro Estadual de Entidades - CEE, do Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

O presente certificado não dispensa a Entidade da apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor, necessários à formalização de convênios e outras formas de avença, a serem celebrados com os órgãos da administração direta e indireta do Estado.

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 76 – DOE de 24/04/14 – Seção 1 – p.136

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 44, de 22-4-2014

Estabelece a transferência, mediante adesão, de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, referentes ao Programa Paulista de Apoio às Comissões Intra-Hospitalares de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

O Decreto Estadual - 53.019, de 20 de maio de 2008, que regulamenta a transferência de recursos financeiros, de forma direta e regular, do Fundo Estadual da Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao financiamento das ações e serviços de Saúde realizados no âmbito da Atenção Básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde no Estado – SUS/SP;

A Resolução SS - 55, de 21 de maio de 2008, que estabelece as condições para efetivar esta modalidade de transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, objetivando sua utilização em projetos e programas municipais de saúde, do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado de São Paulo;

A Deliberação CIB - 11 de 27 de março de 2014, que estabelece através do "Programa Paulista de Apoio às Comissões Intra-Hospitalares de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante", nova forma de financiamento do incentivo para as Comissões Intra-Hospitalares de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante e critérios de inclusão de municípios,

Resolve:

Artigo 1º - Estabelecer os repasses mensais de recursos de custeio aos Fundos Municipais de Saúde, destinados ao "Programa Paulista de Apoio às Comissões Intra-Hospitalares de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante", para os municípios relacionados nos Anexo I.

Parágrafo Único - O critério adotado para seleção dos municípios relacionados no Anexo I foi a identificação dos hospitais do Estado de São Paulo com maior índice de notificação, de possíveis doadores, ao Sistema Estadual de Transplante no ano de 2013, agrupados por regiões, identificando os que se encontram sob gestão municipal e definindo-se, assim, os municípios sede das Instituições Hospitalares.

Artigo 2º - O repasse de recursos financeiros a que se reporta o "caput" anterior fica condicionado às diretrizes contidas na Resolução SS - 55, de 21 de maio de 2008, especialmente à adesão formal dos municípios, mediante a assinatura do Termo de Adesão do repasse de recursos fundo a fundo;

Artigo 3º - O recurso do Programa Paulista de Apoio às Comissões Intra-Hospitalares de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante, será destinado obrigatoriamente aos hospitais constantes do Anexo I, para o desenvolvimento das atividades, relacionadas ao processo de captação de órgãos, identificação dos potenciais doadores, abordagem de seus familiares, articulação do hospital com OPO e a Central de Transplantes, permitindo a ampliação qualitativa e quantitativa na captação de órgãos.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Republicado por haver saído com incorreções)

Anexo I

Relação de municípios e respectivas instituições hospitalares sob gestão municipal contemplados no Programa Paulista de Apoio às Comissões Intra-Hospitalares de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante

Muni�ipio	Hospital Notificante	Valor do repasse – 1 ^o m�es	Valor do Repasse – meses subsequentes
Assis	Santa Casa de Assis	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
Avar�e	Santa Casa de Avar�e	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
Campinas	Hospital e Maternidade Celso Pierro - PJC-Campinas	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
Campinas	Hospital Municipal M�rio Gatti de Campinas	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
Guarulhos	Hospital Municipal Pimentas Bom Sucesso	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
Itapetininga	Hospital Regional de Itapetininga	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
Itapeva	Santa Casa de Itapeva	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
Jau	Santa Casa de Jau	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
Jundi�a	Hospital S�o Vicente de Paulo de Jundi�a	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
Lenc�os Paulista	Associa�o Beneficente Hospital N. Sra. da Piedade	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
Maril�a	Santa Casa de Maril�a	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
Ourinhos	Santa Casa de Ourinhos	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
Praia Grande	Hospital Municipal Irm� Dulce	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
Ribeir�o Preto	Santa Casa de Ribeir�o Preto	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
Santo Andr�	Centro Hospitalar Municipal de Santo Andr�	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
S�o Carlos	Santa Casa de S�o Carlos	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
S�o Jos� do Rio Preto	Santa Casa de S�o Jos� do Rio Preto	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
S�o Jos� dos Campos	Hospital Municipal Dr. Jos� de Carvalho Florence- S�o Jos� dos Campos	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
S�o Paulo	Hospital CruzAzul	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
S�o Paulo	Hospital M'Boi Mirim	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
S�o Paulo	Hospital Municipal de Campo Limpo-Fernando M. P. da Rocha	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
Sert�ozinho	Irmandade de Miseric�rdia de Sert�ozinho	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
Sorocaba	Santa Casa de Sorocaba	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
Tatu�	Santa Casa de Miseric�rdia de Tatu�	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00



Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura de Assis

DECLARAÇÃO

Eu, **DENISE FERNANDES CARVALHO** –
RG: 26.468.490-4 – CPF 030.842.198-18, declaro para os devidos fins, que o
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS e o **FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE** estão em pleno funcionamento.

Por ser verdade, firmo o presente.

Assis, 11 de março de 2015.


DENISE FERNANDES CARVALHO

Secretária Municipal da Saúde de Assis



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Portal de Finanças

Número demanda:

2016SES3892

Conveniado:

11.516.639/0001-40 - FUNDO - ASSIS

Programa:

033 - Comissões Intra-Hospitalares

Objeto:

Resolução SS44 - 11/11/2014

1º parcela - R\$15.000,00

11 parcelas - R\$10.000,00

Instrumento Legal:

Assinatura:

1/1/1900

Processo:

Valor:

R\$ 125.000,00

Base Mensal:

R\$ 10.416,67

Empenhos:

Nº	Data	Fonte	Valor
2016NE06234	15/04/2016	TESOURO	15.000,00
Total			15.000,00

Pagamentos:

Nº	Data	Valor
090097000012016OB27939	18/04/2016	15.000,00
Total		15.000,00

Saldo pendente:

R\$ 110.000,00

Falta(m) aproximadamente 11 parcela(s)



Extrato conta corrente

20/04/2016 14:56:55

Cliente - Conta atual

Agência 223-2
 Conta corrente 41168-X FMS-ASSIS - DOSE CERTA
 Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/03/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/04/2016		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	40.101	2.908,00 D	
				033 0092 017986802000115 KATIA MIDORI			
01/04/2016		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	860.921.200.078.532	8,45 D	
				Tarifa referente a 01/04/2016			
01/04/2016		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	2.916,45 C	0,00 C
06/04/2016		0223	99026	470 Transferência on line	663.020.000.007.690	1.840,12 D	
				06/04 3020 7690-2 DENTAL MED ART			
06/04/2016		0223	99026	470 Transferência on line	666.570.000.100.270	1.866,60 D	
				06/04 6570 100270-8 QUALYLAB P H E			
06/04/2016		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	3.706,72 C	0,00 C
08/04/2016		0223	99026	470 Transferência on line	660.223.000.036.300	7.800,00 D	
				08/04 0223 36300-6 A.L.F.S.MONTEI			
08/04/2016		0223	99026	470 Transferência on line	666.570.000.003.026	1.450,00 D	
				08/04 6570 3026-0 GERALDO FRANCI			
08/04/2016		0223	99026	470 Transferência on line	666.570.000.100.321	247,00 D	
				08/04 6570 100321-6 PALIMERCIO MAR			
08/04/2016		0000	13105	166 Emissão de DOC	40.801	430,00 D	
				237 2341 011085712000177 DOMICIANO & O			
08/04/2016		0000	13105	166 Emissão de DOC	40.802	308,00 D	
				341 0143 007482908000128 TOMAZONI & AR			
08/04/2016		0000	13105	166 Emissão de DOC	40.803	430,00 D	
				136 3215 096166343000108 EDILEIA TAMAR			
08/04/2016		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	860.991.200.171.912	8,45 D	
				Tarifa referente a 08/04/2016			
08/04/2016		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	860.991.200.171.913	8,45 D	
				Tarifa referente a 08/04/2016			
08/04/2016		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	860.991.200.171.914	8,45 D	
				Tarifa referente a 08/04/2016			
08/04/2016		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	10.690,35 C	0,00 C
13/04/2016		0223	99026	470 Transferência on line	660.223.000.043.253	2.440,17 D	
				13/04 0223 43253-9 P P DA SILVA E			
13/04/2016		0223	99026	470 Transferência on line	666.570.000.100.321	813,80 D	
				13/04 6570 100321-6 PALIMERCIO MAR			
13/04/2016		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	41.301	2.550,00 D	
				136 3215 096166343000108 EDILEIA TAMAR			
13/04/2016		0000	13105	109 Pagamento de Título	41.302	129,83 D	
				CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
13/04/2016		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	861.040.900.007.476	8,45 D	
				Tarifa referente a 13/04/2016			
13/04/2016		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	5.942,25 C	0,00 C
15/04/2016		0223	99026	470 Transferência on line	660.223.000.013.340	1.020,00 D	
				15/04 0223 13340-7 E F MATERIAL E			
15/04/2016		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	1.020,00 C	0,00 C
18/04/2016		0000	14138	632 Ordem Bancária	201.604.180.008.006	15.000,00 C	



Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura de Assis

CONTRATO OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIA DA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ASSIS

TERMO DE ADESÃO :

Nome	DENISE FERNANDES CARVALHO
Cargo	SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ASSIS
RG Nº	26.468.490-4
CPF Nº	030.842.198-18
Endereço	RUA JOÃO RAMALHO, 1038 – VILA TÊNIS CLUBE
Telefone	(18) 3321-1239 – (18) 9-8149-9732
e-mail	semusa@saude.assis.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

DENISE FERNANDES CARVALHO
Secretária Municipal Saúde Assis



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CADIN ESTADUAL

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 46.179.941/0001-35

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 13/03/2015 às 14:03:09

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 3243462E.AADA67A8.A53CECAB.4AA9BE08

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Secretaria Estadual de Gestão Pública

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO MUNICÍPIO PARA CELEBRAR CONVÊNIOS - CRMC

Validade: **31 de Março de 2015**

CRMC N°:

Data de Emissão:

Prefeitura Municipal de Assis

CNPJ 46.179.941/0001-35

Avenida Rui Barbosa, 926

Centro - SP - CEP:19814-000

Certificamos que o Município acima identificado está inscrito no **Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo**, de acordo com o Decreto nº 52.479 de 14 de Dezembro de 2007.

Para fins de celebração de convênio o presente Certificado substitui os documentos relacionados nos artigos 5º, inciso VI, 8º, incisos I a VI, do Decreto nº 59.215, de 21 de Maio de 2013, e no artigo 27, alínea c, da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Documentos Arquivados	Validade
• Certidão declaratória de efetivo exercício de cargo do Prefeito	31/12/2015
• Cópias autenticadas do RG e CPF do Prefeito	Sem Vencimento
• Declaração de que o Município vem aplicando regularmente o mínimo de 25% dos impostos no ensino	31/12/2015
• Declaração que a formalização de convênio com o Governo do Estado de São Paulo não contraria a Lei Orgânica do Município	31/12/2015
• Declaração que o município não incorre nas vedações impostas pela Lei Complementar nº 101	31/12/2015
• Declaração de que o Município está em dia com as prestações de contas referentes a recursos recebidos do Estado	31/12/2015
• Comprovante de encaminhamento do prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado referente ao último exercício	31/03/2015
• Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	06/04/2015
• Certidão Negativa de Débito - CND	20/04/2015

**CONTRATO OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONVENENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIADE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS

TERMO DE ADESÃO :

Nome	Seijim Higa
Cargo	Provedor
RG N°	4.724.711-3
CPF N°	275.761.598-04
Endereço	Rua José Bonifacio, 685
Telefone	99679-0852 / 3322-5505
e-mail	seijimhiga@hotmail.com

(* Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO A ADESÃO PELO MUNICÍPIO AO PROGRAMA PAULISTA DE APOIO ÀS COMISSÕES INTRA-HOSPITALARES DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE.

PROCESSO nº 001/0209/000367/2015

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada por seu SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, **DAVID EVERSON UIP**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 4.509.000-2 SSP/SP, CPF n.º 791.037.668-53, doravante denominada SES, e, de outro lado, o Município de Assis, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Cândido Mota, n.º 48, Vila Central, Assis/SP, neste ato representada por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. **DENISE FERNANDES CARVALHO**, RG n.º 26.468.490-4, CPF n.º 030.842.198-18, e pelo Provedor Senhor **SEIJIM HIGA**, nacionalidade brasileira, casado, aposentado, RG n.º 4.724.711-3, CPF 275.761.598-04 doravante denominada simplesmente SECRETARIA MUNICIPAL, com base nos artigos 196 e seguintes da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, artigo 222 e, seguintes da Constituição Estadual, Lei Orgânica da Saúde nº 8080/1990, Decreto



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO

Estadual nº 53.019 de 20 de maio de 2008, a Resolução SS nº 55 de 21 de maio de 2008, Deliberação CIB nº 11, de 27 de março de 2014, Resolução SS nº 44, de 22 de abril de 2014, Resolução SS 142, de 11 de novembro de 2014 e demais legislação que norteiam o SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS,

CONSIDERANDO QUE:

- a existência e o funcionamento de Comissões Intra-Hospitalares de Transplante (CIHT) permitem uma melhor organização do processo de captação de órgãos, identificação dos doadores potenciais, abordagem mais adequada de seus familiares, maior dinamismo na articulação entre o Hospital Notificante, a Organização de Procura de Órgãos (OPO) e a Central de Transplantes (CTx), permitindo a ampliação qualitativa e quantitativa na captação de órgãos, motivo pelo qual o Sistema Estadual de Transplante elaborou o Programa Paulista de Apoio às Comissões Intra-Hospitalares de Transplante (PPA-CIHT);
- o programa consiste no estímulo à busca ativa e manutenção da viabilidade do doador potencial até o momento da captação dos órgãos e tecidos para transplante

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO**, conforme cláusulas a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Pelo presente Termo de Adesão a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS ADERE ao **PROGRAMA PAULISTA DE APOIO ÀS COMISSÕES INTRA-HOSPITALARES DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE**, na forma disposta nas Resoluções SS Nº 44, de 22/04/2014, que estabelece a transferência, mediante adesão, de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, referentes ao referido Programa, segundo os critérios estabelecidos e aprovados constantes da Resolução SS nº 142 de 11/11/2014 a



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO

serem cumpridos integralmente pelo Hospital Municipal NOTIFICANTE ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS, devidamente habilitado.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Resoluções mencionadas no “caput” são parte integrante deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL NOTIFICANTE

A SECRETARIA MUNICIPAL e seu HOSPITAL NOTIFICANTE que aderirem ao programa deverão cumprir com os seguintes termos:

- a) CIHT deverá ser instituída por ato formal da direção do hospital, devendo estar vinculada diretamente à diretoria médica da instituição e ser composta por, no mínimo, três membros integrantes de seu corpo funcional, 01 médico(a) e 02 enfermeiros(as);
- b) solicitar autorização de funcionamento da CIHT ao Sistema Estadual de Transplante - SET, informando sua constituição, acompanhada de certidão negativa de infração ética junto ao seu órgão de classe relativa ao Coordenador Intra-Hospitalar de Transplante;
- c) a direção do estabelecimento de saúde deverá prover área física definida e equipamentos adequados para gerenciamento e armazenamento de informações e documentos, intercomunicação entre os diversos participantes do processo, e conforto para profissionais e familiares dos potenciais doadores, pleno funcionamento da CIHT, bem como definir o regime de trabalho dos seus membros quanto à atuação na Comissão, que deverão dedicar-se vinte horas semanais exclusivas a CIHT;
- d) o Coordenador da CIHT deverá possuir carga horária mínima de vinte horas semanais dedicadas exclusivamente à referida Comissão;
- e) o Coordenador da CIHT deverá ser obrigatoriamente um profissional médico;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO

- f) a CIHT deverá publicar Regimento Interno próprio e promover reuniões periódicas registradas em ata;
- g) o Coordenador da CIHT responderá administrativa e tecnicamente ao Diretor do hospital ao qual esteja vinculado;
- h) no âmbito do hospital onde está instituída, a CIHT deverá ter prerrogativas específicas para o exercício das atividades relativas ao processo doação de órgãos, tecidos, células e partes do corpo para transplante, nos termos da lei;
- i) enviar o espelho mensal dos profissionais designados a atuar no projeto, especificando as horas trabalhadas por dia junto a CIHT.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA INTRA-HOSPITALAR DE TRANSPLANTE - CIHT

A CIHT apresenta as seguintes atribuições:

- I. organizar, no âmbito do hospital, o protocolo assistencial de doação de órgãos;
- II. criar rotinas para oferecer aos familiares de pacientes falecidos no hospital, e que não sejam doadores potenciais de órgãos, a possibilidade da doação de córneas e outros tecidos;
- III. articular-se com as equipes médicas do hospital, especialmente as equipes das Unidades de Tratamento Intensivo, de Urgência e de Emergência, no sentido de identificar os doadores potenciais e estimular seu adequado suporte para fins de doação;
- IV. articular-se com as equipes encarregadas da verificação de morte encefálica, visando assegurar que o processo seja ágil, eficiente e ocorra dentro de estritos parâmetros éticos;
- V. viabilizar a realização do diagnóstico de morte encefálica, conforme Resolução CFM 1.480/97, a qual versa sobre o tema;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO

- VI. notificar e promover o registro de todos os casos com diagnóstico estabelecido de morte encefálica, mesmo daqueles casos que não se tratem de possíveis doadores de órgãos e tecidos, ou em que a doação não seja efetivada, com registro dos motivos da não-doação;
- VII. manter o registro do número de óbitos ocorridos em sua instituição;
- VIII. promover e organizar o acolhimento às famílias doadoras antes, durante e depois de todo o processo de doação no âmbito da instituição;
- IX. articular-se com os respectivos IML e SVO para, nos casos em que se aplique, agilizar o processo de necropsia dos doadores, facilitando, sempre que possível, a realização do procedimento no próprio estabelecimento de saúde, tão logo seja procedida à retirada dos órgãos;
- X. articular-se com a respectiva CTx de sua região, para organizar o processo de doação e captação de órgãos e tecidos;
- XI. arquivar, guardar adequadamente e enviar, à CTx, as cópias dos documentos relativos ao doador, como identificação, protocolo de verificação de morte encefálica, termo de consentimento familiar livre e esclarecido, exames laboratoriais e outros eventualmente necessários à validação do doador, de acordo com a Lei 9.434, de 1997;
- XII. orientar e capacitar o setor responsável, no hospital, pelo prontuário legal do doador quanto ao arquivamento dos documentos originais relativos à doação, como identificação, protocolo de verificação de morte encefálica, termo de consentimento familiar livre e esclarecido, exames laboratoriais e outros eventualmente necessários à validação do doador, de acordo com a Lei 9.434, de 1997;
- XIII. responsabilizar-se pela educação permanente dos funcionários da instituição sobre acolhimento familiar e demais aspectos do processo de doação e transplantes de órgãos, tecidos, células ou partes do corpo;
- XIV. manter os registros de suas intervenções e atividades diárias atualizadas conforme formulário disponibilizado pelo SET;
- XV. apresentar mensalmente os relatórios ao SET, conforme disposto na Resolução SS 142/2014- Anexo III;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO

XVI. nos casos em que se aplique, articular-se com as demais instâncias intra e interinstitucionais no sentido de garantir aos candidatos a receptores de órgãos, tecidos, células ou partes do corpo o acesso às equipes especializadas de transplante, bem como auditar internamente a atualização junto à CTx das informações pertinentes a sua situação clínica e aos demais critérios necessários à seleção para alocação dos enxertos;

XVII. acompanhar a produção e os resultados dos programas de transplantes de sua instituição, nos casos em que se apliquem, inclusive os registros de seguimento de doadores vivos;

XVIII. implementar programas de qualidade e boas práticas relativas a todas as atividades que envolvam doação e transplantes de órgãos, tecidos, células ou partes do corpo;

XIX. registrar, para cada processo de doação, informações constantes na Ata do Processo Doação/Transplante;

XX. preencher o Formulário Informativo de Óbito das Unidades de Críticos, para cada caso de falecimento ocorrido na unidade de terapia intensiva (UTI) e pronto socorro (PS), on line, utilizando-se do link:

http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=16841.

CLÁUSULA QUARTA

DAS METAS

As metas estipuladas neste programa serão calculadas a partir das informações coletadas no formulário informativo de óbito das unidades de críticos, que deverá ser preenchido através do link indicado acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do total de óbitos ocorridos na UTI e PS de instituições com serviço de neurocirurgia, 14% destes devem ser notificados a Central de Transplantes do Estado de São Paulo como potencial doador em morte encefálica, ou seja, indivíduo em morte encefálica diagnosticado pelo primeiro exame clínico.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do total de óbitos ocorridos na UTI e no PS de instituições que não possuem serviço de neurocirurgia, 4% destes devem ser notificados a Central de Transplantes do Estado de São Paulo como potencial doador em morte encefálica, ou seja, indivíduo em morte encefálica diagnosticado pelo primeiro exame clínico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os indicadores das instituições participantes serão verificados trimestralmente para avaliação das metas estabelecidas, sendo que as instituições que não alcançarem as metas não receberão o próximo repasse de recurso para financiamento do programa.

CLAUSULA QUINTA

DO CONTROLE E AVALIAÇÃO DAS METAS

Compete ao Sistema Estadual de Transplantes – SET o controle e avaliação das metas estipuladas pelo Programa, que deverá, inclusive, elaborar relatório trimestral.

CLÁUSULA SEXTA

DO REPASSE DOS RECURSOS

O repasse dos recursos financeiros para a execução do PROGRAMA PAULISTA DE APOIO ÀS COMISSÕES INTRA-HOSPITALARES DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE ora aderido pelo MUNICÍPIO e HOSPITAL NOTIFICANTE se dará de forma direta e regular do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES para o Fundo Municipal de Saúde e deverá ser destinado exclusivamente para o financiamento das ações previstas no referido Programa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A importância a ser repassada ao Fundo Municipal de Saúde deverá ser informada pelo SET à Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira- CGOF, órgão responsável pela área financeira da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SET deverá comunicar o HOSPITAL NOTIFICANTE, diretamente ou através da Diretoria Regional de Saúde – DRS o valor dos repasses.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os repasses serão realizados trimestralmente para as instituições que alcançarem as metas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Este Termo de Adesão será vigente enquanto perdurar o PROGRAMA PAULISTA DE APOIO ÀS COMISSÕES INTRA-HOSPITALARES DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE e será publicado em DOE em 20 dias a partir da data da sua assinatura.

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre o Município e o Estado.

O presente Termo de Adesão é firmado em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, de de 2015.

DAVID EVERSON UIP
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Denise Fernandes Carvalho

DENISE FERNANDES CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Seijim Higa

SEIJIM HIGA
ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE ASSIS

TESTEMUNHAS:

LUÍS CARLOS DE PAULA E SILVA
DIRETOR DO DRS

BENEDICTO ACCÁCIO BORGES NETO
COORDENADOR DA CRS



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo n.º. 001/0209/000.367/2015

Órgão Concessor: Secretaria de Estado da Saúde

Entidade Conveniada: Prefeitura Municipal de Assis

Termo de Adesão - Programa Paulista de Apoio às Comissões Intra-Hospitalares de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante.

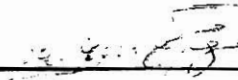
Na qualidade de Conveniente, Conveniada e Interveniente, respectivamente, do ajuste acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, de de 2015

DAVID EVERSON UIP
SECRETARIO DE ESTADO SAÚDE


DENISE FERNANDES CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE


SEIJIN HIGA
PROVEDOR DA SANTA CASA



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Ref.: Requerimento n.º 175/2.016.

Requerente: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Parecer Técnico Jurídico, visando à constitucionalidade do Projeto de Lei __/2016 para autorização de abertura de Crédito Adicional Especial, oriunda da dotação da Secretaria Municipal de Saúde.

PARECER JURÍDICO Nº 087/2.016

EMENTA: Parecer Técnico Jurídico. Por solicitação do Poder Executivo Municipal, referente a projeto de Lei __/2016, para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$125.000,00 (cento e vinte cinco mil). Parecer Favorável.

I - DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei nº __/2016, do Poder Executivo, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, sendo que o Município aderiu ao Programa Paulista de Apoio às Comissões Intra-Hospitalares de Doação de Órgãos e Transplante e, selecionou a Santa Casa de Assis para implantação e desenvolvimento das atividades referente ao Programa.

Consoante se infere no Projeto de Lei em comento, a fonte de recursos do Crédito Adicional Especial, serão utilizados com as despesas previstas nesta propositura são aqueles descritos no seu artigo 2º, em cumprimento a Lei Federal de n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, a ser verificada

J



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

mediante o excesso de arrecadação ocasionado pela transferência de recursos acima.

É o relatório.

II - AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei nº __/2.016 está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, atualizada até a Emenda n.º 56 de 11 de dezembro de 2015, a saber:

Artigo 12 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 12, dispor sobre todas as matérias de competência:

II - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, **bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;**

Finalmente a de se esclarecer, que diante do atual projeto de lei permitirá que a Santa Casa de Assis implante as atividades do programa, sendo que, foi identificada entre os hospitais do Estado de São Paulo com maiores índices de notificação e de possíveis doadores ao Sistema Estadual de Transplante no ano de 2013, para os fins que especifica, de rigor o envio do presente projeto de Lei ao LEGISLATIVO.

Assim, o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente.

III - CONCLUSÃO



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Diante do exposto, *s.m.j.*, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 07 de julho de 2016.



FRANCISCO VIEIRA GUADANHIN DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SP 277.204

RECEBIDO EM 07/07/2016 ÀS 14:00 HORAS